



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 29/61

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Concede um Abono de Cr\$ 2.000,00 ao
funcionalismo municipal.

AUTUAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e ~~oitenta~~ e 1961, autúo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 1

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 201

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

CONCEDE UM ABOÑO DE R\$ 2.000,00

AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 300

A nexos

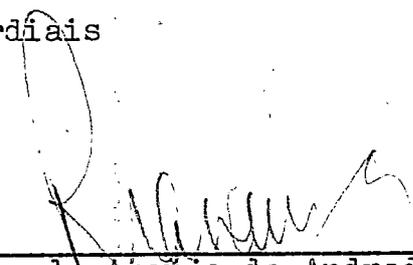
Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 1961.

Senhor Presidente:

Junto a êste encaminhamento a V. Excia. um projeto de lei no qual esta Prefeitura está altamente interessada. Será em benefício de seu funcionalismo, sacrificado, e é o máximo que lhe poderemos dar, embora com sacrifício, também. Peço-lhe receber citado projeto e encaminhá-lo à apreciação dos ilustres vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a essa Câmara minhas

Saudações Cordiais


Raymundo Araújo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

A nexos

PROJETO DE LEI Nº

28 61

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder a cada um dos atuais funcionários ativos ou inativos do quadro único da Prefeitura Municipal, um abono suplementar provisório mensal de R\$ 2 000,00 (dois mil crueiros).

Art. 2º - O presente abono, não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos funcionários ou aos proventos dos inativos.

Art. 3º - O Poder Executivo abrirá o crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei, usando dos recursos de que dispuser.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Cresce mais e mais o custo de vida.

Reconhecendo isso a Prefeitura dentro de sua competência, já fixou em níveis mais altos os salários dos extranmerários. Com essa medida, justa, ficaram os funcionários em situação de inferioridade, não obstante o abono provisório que já foi votado em seu favor. Embora reconheça e compreenda a situação difícil de seus servidores, não dispõe o Município de meios para dar-lhes remuneração mais elevada. As arrecadações que faz devem ser destinadas a obras, material etc., além do pagamento dos servidores públicos, e há que prestar - contas aos contribuintes.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

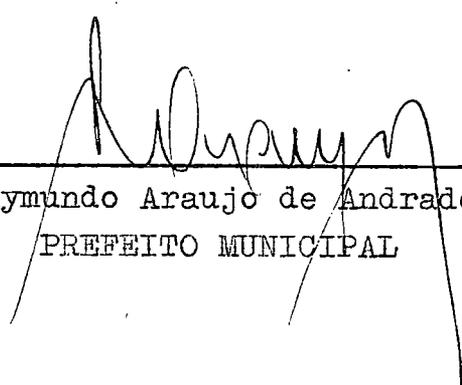
A nexos

- 2 -

Situações de injustiça existem no seio do funcionlismo que um simples abono não será capaz de corrigir, e que estão merecendo cuidadoso estudo por parte do Executivo. Até que isso se complete, para que possam os funcionários sentir-se um pouco aliviados, embora com sobrecarga enorme para o Município na situação difícil que as administrações públicas atravessam, é que foi elaborado e é encaminhado o presente a essa Câmara. Pede ainda esta Prefeitura que seja dado ao projeto o regime de urgência, com possível dispensa de prazos para emendas, a fim de poder estar votado e sancionado nos primeiros dias de outubro, quando se prepararão os cheques de pagamento referentes ao mês que ora finda.

Na certeza da acolhida que possa o projeto merecer, é êle encaminhado ao estudo e atenção dos senhores vereadores.

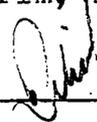
Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 1961.


Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

4

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63, do Regi-
mento Interno, de que nesta data foram distribui-
das cópias do presente projeto de lei aos Senho-
res Vereadores.

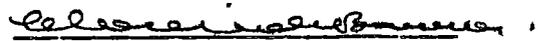
Cach^o. de Itapemirim, 28 de setembro de 1961.



Secretário

CONCEDIDO REGIME DE URGÊNCIA - DISPENSA DO PRAZO
DE EMENDAS.

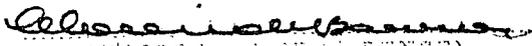
Data supra



Presidente

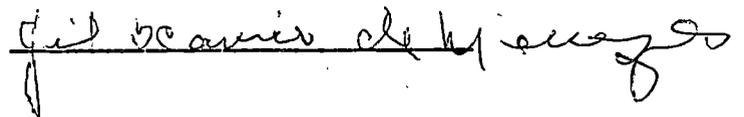
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEI Nº 1.111, DE 1961

Sala das Comissões, 28/9/1961.


(ATENA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Felipe Carlos para relatar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1961.



FELIPE CARLOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto nº 29-61.

PARECER

O projeto é constitucional quanto à competência e obedece, por conseguinte, a tramitação indicada pelas leis e pelos regimentos.

Dentro do mérito do projeto, estudando-o à luz dos fatos, parece-nos ser realmente irrisório o abono solicitado em favor do funcionário, inda agora que nova "onda de aumentos" ameaça invadir todos os pontos do território brasileiro.

Esta parte, aconselhamos, deve merecer um estudo detido da Comissão de Finanças, pois a lei 065 só faz referência ao fato de "reduzir" o proposto pelo Prefeito, no estudo da proposta orçamentária, deixando o campo aberto as considerações em outro sentido num projeto como este, em que trata de dar Abono.

Dentro de nossas atribuições, nesta Comissão, sugerimos ~~uma~~ uma emenda de redação ao projeto:

- O artº 1º passaria a ter a seguinte redação:
ARTº 1º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.

Justificativa:

Já existente em plena vigência um Abono de Emergência em favor do funcionalismo e vindo esse com a denominação de suplementar provisório mensal, claro que qualquer disposição em contrário revogaria os efeitos de uma lei já em execução desde o ano passado.

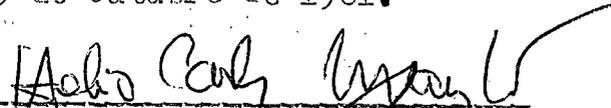
Outro detalhe: parece-nos que seria mais acertado no caso fazer-se a redação do presente projeto, que visa o mesmo sentido, dando um só abono, ajudando aí a quantia fixada no projeto anterior, assim evitando multiplicidade ou duplicidade nos termos da matéria.

Esta emenda igualmente sugerimos seja levada à plenário para discussão e votação do projeto, o que evitará que a Câmara cometa qualquer equívoco quanto à redação ou mesmo a constitucionalidade do projeto.

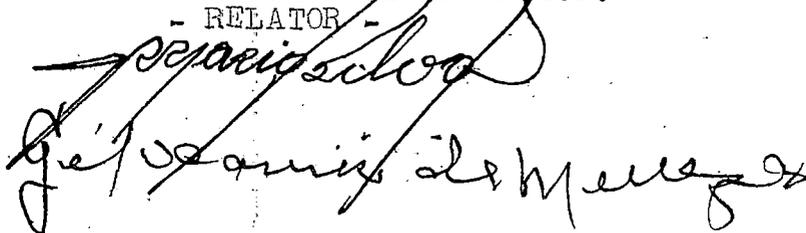
É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 5 de Outubro de 1961.

Comissão


Helio Carlos Maranhães - P.S.P.

- RELATOR -



AO VEREADOR Marino Peres PARA RELATAR

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 1961

José Bactar Piccolo

Projeto nº

O projeto de lei supra, tão ansiosamente aguardado pelos servidores municipais é realmente necessário face ao aumento vertiginoso do nível do custo de vida.

Ficando o Prefeito autorizado a lançar mãos dos recursos de que dispuser, fácil se torna a concretização dêsse benefício, pois êle saberá aproveitar a verba necessária sem prejuizo dos demais setores da municipalidade.

Havendo um clima de satisfação entre os servidores é de ser esperar um índice de aproveitamento de trabalho muito superior as expectativas, e , com isso lucrará o município que sempre contou com a bôa vontade e a melnor cooperação dos seus funcionários.

Somos favoráveis ao projeto .

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1961.

Mulsum Ferraz

José Carlos Pereira Almeida

PAUTA PARA O DIA 12 / 10 / 1961

Coloquio de Baur

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
por unanimidade de votos.

de data: 12 / 10 / 1961

Coloquio de Baur

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

de data:

12 / 10 / 1961

Coloquio de Baur

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 141/61.....

ANEXOS 1.....

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V. Exa. para os devidos fins de Sanção, e inclusive projeto de Lei nº 29/61, aprovado por este Legislativo.

Saudações



Clevis de Barros

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

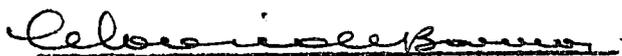
D.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 29/61

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a cada um dos atuais funcionários ativos ou inativos do quadro único da Prefeitura Municipal, um abono suplementar provisório mensal de \$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros).
- Art. 2º - O presente abono, não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos funcionários / ou aos proventos dos inativos.
- Art. 3º - O Poder Executivo abrirá o crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei, usando dos recursos de que dispuser.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1961.



Clovis de Barros
Presidente

DATA	029/61
27/09/61	029/61
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.I. 313/em	